



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**PARECER JURÍDICO
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2017-000005**

Água Azul do Norte/PA, 13 de fevereiro de 2017.

PARTE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, regularmente representado.

OBJETO DA SOLICITAÇÃO: Aquisição de gênero alimentícios, materiais de limpeza, materiais descartáveis, utensílio de copa e cozinha, em caráter de emergência, conforme Decreto Municipal n 018/2017, de 06 de janeiro de 2017, Município de Água Azul do Norte.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSILIO DE COPA E COZINHA, PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICABILIDADE NO ART. 24 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

**Ao Ilustre Presidente da Comissão de Licitação
Sr. GLEUBER SOUSA COSTA
Nesta,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer técnico e jurídico que tem como referência Processo Administrativo n. 010/2017-000001, haja vista procedimento de Dispensa de Licitação para Aquisição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

de Aquisição de gênero alimentícios, materiais de limpeza, materiais descartáveis, utensílio de copa e cozinha destinado ao funcionamento Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, conforme consta dos documentos acostados, tais como a solicitação de contratação, solicitação de despesa e laudo técnico de avaliação e demais.

O Processo que tem como referência a contratação da Fornecedora ETIENE C COSTA SOUZA SERVIÇOS EPP, visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte**, solicitante devidamente qualificado representado legalmente conforme documentação em anexo a considerar a urgência e emergência conforme Decreto Municipal 018/2017.

O procedimento de dispensa de licitação guarda amparo e respaldo nas exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, que no caso dos presentes autos, versam sobre imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, observada as necessidades peculiares como localização, preço compatível e avaliação prévia; senão vejamos o que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - omissis (...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ressalta-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o atendimento das finalidades precípuas da administração (não acessórias) e o preço compatível com o valor de mercado.

Nessa linha de raciocínio, o valor do item encontra-se amparo na solicitação de despesa, que visa atender o fundo municipal de saúde e saneamento dada à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte haja vista a existência de recurso orçamentário para cobrir as despesas do referido objeto, valendo-se ressaltar que os gêneros alimentícios a ser comprado fora submetido a avaliação prévia de preço, por item, atendendo diretamente os interesses da Administração Pública.

Resumidamente, na linha do que ensina a Doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta, com base no art.24, IV, da Lei. 8666/93, desde que atendidos uma série de requisitos, tornando-se medida de exceção, já que a regra geral estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública, ressalvado os casos específicos da legislação, inteligência do artigo 37, XXI da CF/88, senão vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante de tudo que foi exposto, a considerar as precauções adotadas a fim de que viabilize legalmente a dispensa de licitação do objeto mencionado neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

procedimento, estando o mesmo revestido de amparo legal insculpido no art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, não havendo que se falar em escolhas parciais na contratação, bem como pela aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública, quer seja, a isonomia e a supremacia do interesse público é que opina esta Procuradoria no sentido de acolher favoravelmente a aquisição de Aquisição de gênero alimentícios, materiais de limpeza, materiais descartáveis, utensílio de copa e cozinha, objeto do presente contrato, já que atendidos os requisitos basilares exigíveis e pela documentação acostada, tornando-se inviável procedimento competitivo.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DR. DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
Decreto n. 05 GPMAAN/2017
OAB/PA 18.254A